



Nº Entrada 101

DATA 12/02/2010

Presidente

Secretário

Procurador

Comarca do Baixo Vouga
Estarreja - Juízo de Média e Peq. Instância Cível
Av. 25 Abril - Beduído, Palácio da Justiça - 3864-002 Estarreja
Telef: 234810500 Fax: 234848201 Mail: estarreja.sj@tribunais.org.pt

Afixado em 12/02/2010

O oficial de justiça,

EDITAL

Processo: 651/09.8T2ETR	Acção Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (superior Alçada 1ªInstª)	N/Referência: 6730280 Data: 04-02-2010
Autor: Banco Mais, S. A.		
Réu: Natalia Rosalina de Oliveira e Silva Santos e outro(s)...		

Ficam os Réus: Natália Rosalina de Oliveira e Silva Santos, BI - 11078754, domicílio: Rua da Escola Primária- Vivenda Augusta (anexos), Póvoa de Baixo, 3860 Estarreja e Bernardo Maria Oliveira Silva, BI - 7853637, domicílio: Rua da Escola Primária- Vivenda Augusta (anexos), Póvoa de Baixo, 3860 Estarreja, com última residência conhecida na morada indicada, citados para contestarem, querendo, no prazo de 20 dias contados da data da afixação do último édito, a acção acima identificada, com a advertência de que na falta de contestação poderá ser conferida força executiva à petição. Ficam ainda advertidos de que as provas devem ser oferecidas na audiência de julgamento, podendo apresentar até 5 testemunhas e que é obrigatória a constituição de mandatário judicial. O pedido consiste no pagamento de €: 11.001,52, proveniente de contrato, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição dos citandos. Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

O Juiz de Direito,

Dr(a). Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira

O Oficial de Justiça,

Ilídia Conceição M. C. Pereira

Notas:

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**
- A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.
- As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 1 a 31 de Agosto.
- Nos termos do art.º 32.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.